

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE COLABORAÇÃO N. 03/2026

Termo de Colaboração que entre si celebram o Município de São José dos Campos e a Organização da Sociedade Civil Sociedade Amigos do Bairro Terceira Divisão e Adjacências, objetivando o Centro de Educação Infantil - Profª Diméia Ferreira Diniz Endo no bairro Campos dos Alemães, para atendimento em período de crianças de zero a cinco anos de idade, filhos de mães com atividades remuneradas e de baixa renda.

Prazo: 24 meses

Valor: R\$ 3.839.795,52 (três milhões e oitocentos e trinta e nove mil e setecentos e noventa e cinco reais e cinquenta e dois centavos)

Dotação Orçamentária: 40.10.3.3.50.39.12.365.0007.2.021.01.210000

Processo Administrativo: 3.251/2026

Celebram o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, na forma do artigo 16, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, de um lado, o Município DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob n.º 46.643.466/0001-06, com sede na Rua José de Alencar, n.º 123, Centro, São José dos Campos – SP, por intermédio da SECRETARIA DE Educação e Cidadania, representada pela Secretária Sra. Ruth Fernandes Zorneta, brasileira, portadora da cédula de identidade n.º 25.██████████-4 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob n.º 159██████████6, conforme DELEGAÇÃO prevista no DECRETO MUNICIPAL n.º 17.369/2017, alterado pelo DECRETO MUNICIPAL n.º 17.396/2017, doravante simplesmente Município; e, de outro lado, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC abaixo qualificada, selecionada no procedimento de Chamamento Público nº 05/SEC/2025, promovido pelo Município por intermédio da Secretaria de Educação e Cidadania autuado no Processo Administrativo nº 3.251/2026, e cujo resultado fora homologado em sessão realizada no dia 01/12/2025, com a publicação da respectiva ata no sítio oficial (https://servicos.sjc.sp.gov.br/portal_da_transparencia/editais-chamamento/editais.aspx?secretaria=3) na mesma data, e com a classificação final publicada no Boletim do Município do dia 01/12/2025:

Sociedade Amigos do Bairro Terceira Divisão e Adjacências, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 00.716.578/0001-49, com sede na Cidade de São José dos Campos, na Av. Andromeda, 3409 - Sala 10 - Bosque dos Eucaliptos - CEP 12233-000 - São José dos Campo/SP, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) Wesley Moraes Santana, que comprovou(aram) tal condição mediante a apresentação de cópia autenticada da ata de eleição e posse, arquivada no setor competente e cuja cópia digitalizada é juntada no Processo Administrativo nº 3.251/2026, instaurado para celebração e acompanhamento da parceria que ora firmada, doravante simplesmente OSC; com fundamento especialmente na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de Julho de 2014 e suas alterações, regulamentada no âmbito do Município pelo Decreto Municipal n.º 18.299/19 e suas alterações ou outro que venha a substituí-lo, bem como no Edital de chamamento público n.º 05/SEC/2025 e seus Anexos, todos constantes do Processo Administrativo n.º 3.251/2026, e integrantes deste TERMO DE COLABORAÇÃO como se transcritos fossem, e, assim, têm o Município e a OSC, entre si, justo e avençado o quanto segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Colaboração, cujas disposições as partes se obrigam a cumprir fielmente (segundo os parâmetros do Edital de Chamamento Público n.º 05/SEC/2025), tem por objeto o Centro de Educação Infantil - CEDIN - Profª Diméia Ferreira Diniz Endo, no bairro Campos dos Alemães, para atendimento de 276 crianças de zero a cinco anos de idade, filhos de mães com atividades remuneradas e de baixa renda, proposto no plano de trabalho pela OSC e aprovado pelo Município, juntado a fls. 247/269 do Processo Administrativo n.º 3.251/2026, em decorrência do Edital de Chamamento Público n.º 05/SEC/2025.

1.2. O PLANO DE TRABALHO mencionado no item 1.1 é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração.

1.3. Para a execução das ações, deverão ser observadas as referências do atendimento às crianças, como descrito no ANEXO I, do Edital n.º 05/SEC/2025, além dos princípios, diretrizes e orientações constantes nos documentos de orientações técnicas publicados pelo Ministério da Educação.

1.4. Além dos princípios, diretrizes e orientações constantes nos documentos de orientações técnicas publicados pelo Ministério da Educação, a presente parceria será regida pelas seguintes normas:

I - Constituição Federal de 1988; Lei Federal n.º 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalhos inseridos em TERMOS DE COLABORAÇÃO, define diretrizes para política de colaboração com ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE SOCIAL – OSC's; Lei Federal n.º 8.429, de 02 de junho de 1992, Lei de Improbidade Administrativa; Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, L.D.B.;

II - Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (2010), Parâmetros Nacionais de Qualidade da Educação Infantil (2018), Base Nacional Comum Curricular (2018), Currículo Paulista (2019), Currículo da Rede de Ensino Municipal (2021) da Rede de Ensino Municipal e Deliberação n.º 01/16 do Conselho Municipal de Educação de São José dos Campos, Deliberação n.º 02/14 do Conselho Municipal de Educação de São José dos Campos, Portaria de Calendário Escolar e Portaria de Acesso às vagas das Escolas de Educação Infantil de São José dos Campos vigentes

III – Decreto Municipal n.º 18.299/19 e suas alterações ou outro que venha a substituí-lo;

IV - Instruções n.º 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, especialmente seu TÍTULO III, Capítulo I, Seção IV, que trata dos termos de colaboração e fomento na área municipal, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 Além de outras previstas ao longo do presente Termo de Colaboração, são obrigações:

I - Do Município:

- 1) instruir o Processo Administrativo n.º 3.251/2026, instaurado especificamente para a celebração e acompanhamento desta Parceria, com atos atinentes à alteração, liberação de recursos, monitoramento e avaliação da execução, bem como prestação de contas;
- 2) informar à OSC os atos normativos e orientações que interessam à execução e à prestação de contas do presente Termo de Colaboração;
- 3) autorizar e supervisionar o funcionamento do CEDIN Profª Diméia Ferreira Diniz Endo, de acordo com a legislação em vigor;
- 4) transferir à OSC os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Colaboração, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Município de São José dos Campos e obedecendo ao cronograma de desembolso constante do PLANO DE TRABALHO aprovado, mediante as contas apresentadas nos

termos do Decreto Municipal n° 18.299/19 ou outro que venha a substituí-lo;

- 5) realizar o acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos transferidos;
- 6) designar novo gestor da parceria e suplente, na hipótese dos mesmos deixarem de ser agente público ou serem lotados em outro órgão ou entidade ou outro motivo como licenças, e designar novo Suplente, quando este passar a ser Gestor da parceria;
- 7) propor, receber, analisar e, se o caso, aprovar as propostas de alteração deste Termo de Colaboração e do PLANO DE TRABALHO;
- 8) prorrogar de ofício o prazo de vigência deste Termo de Colaboração, antes de seu término, se der causa a atraso na liberação dos recursos, limitando a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- 9) analisar os relatórios de execução do objeto, bem como os relatórios de execução financeira da parceria;
- 10) analisar e decidir sobre a prestação de contas relativa a este Termo de Colaboração, nos termos do Capítulo IV do Decreto Municipal n.º 18.299/19, e das Instruções expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado.
- 11) aplicar as sanções previstas neste Termo de Colaboração, bem como na Lei Federal n° 13.019/2014 e suas alterações, e as constantes do Decreto Municipal n° 18.299/19 ou outro que venha substituí-lo;
- 12) proceder às ações administrativas quanto à exigência e restituição dos recursos transferidos;
- 13) divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis no seu sítio eletrônico;
- 14) exercer atividade de monitoramento e avaliação sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a aprimorar e a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- 15) apreciar as contas apresentadas pela OSC, nos termos do Decreto Municipal n° 18.299/19 ou outro que venha a substituí-lo;
- 16) prestar assessoramento técnico-pedagógico à OSC, por meio de planejamento conjunto a ser realizado de forma sistemática;
- 17) organizar programas de formação para a equipe gestora, a fim de qualificar o trabalho pedagógico e o atendimento aos alunos;
- 18) convidar os profissionais contratados pelas Organizações da Sociedade Civil que atuarão no atendimento das crianças para os eventos gerais da Secretaria de Educação e Cidadania;
- 19) ceder para o uso exclusivo do desenvolvimento do Termo de Colaboração, e pelo prazo de sua vigência, o imóvel público melhor descrito e caracterizado no memorial descritivo, planta e laudo de avaliação constantes do anexo do Decreto n.º 20.201, de 29 de Janeiro de 2026, e mediante a assinatura do respectivo Termo de Permissão de Uso, ANEXO I que integra este instrumento.
- 20) ceder equipamentos, inclusive eletroeletrônicos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das atividades pactuadas, conforme descrito às fls. 344/373 do processo administrativo citado no item 1;
- 21) responsabilizar-se pelos pagamentos das despesas de consumo de água, luz e telefone do imóvel;
- 22) responsabilizar-se pela oferta e controle da alimentação escolar às crianças atendidas;
- 23) responsabilizar-se pelo fornecimento de material escolar às crianças atendidas;
- 24) avaliar periodicamente o Termo de Colaboração, inclusive mediante obtenção de informes junto à comunidade local e à OSC;
- 25) providenciar, no primeiro ano de vigência do Termo de Colaboração, a inscrição e classificação das crianças que serão atendidas, ficando a matrícula sob a responsabilidade da OSC;
- m) fiscalizar o preenchimento das matrículas efetivadas pela OSC com objetivo de manter o atendimento à demanda sem deixar vagas em aberto;
- 26) disponibilizar para a atuação na Unidade Escolar 01 (um) Coordenador Pedagógico.
- 27) apreciar a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência determinada pela Administração Pública, prorrogável justificadamente por igual período.

II - Da OSC:

- 1) realizar com eficácia e zelo o atendimento das crianças, cumprindo fielmente o objetivo do presente Termo de Colaboração;
- 2) cumprir e fazer cumprir o que foi aprovado no PLANO DE TRABALHO, tanto na parte pedagógica quanto na aplicação de recursos;

- 3) abrir, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, em instituição financeira pública determinada pelo Município, observado o disposto no art. 51 da Lei Federal n.º 13.019/2014, inclusive os eventuais resultados de aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do PLANO DE TRABALHO, e exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- 4) administrar e empregar integralmente os recursos financeiros repassados pelo Município, em conformidade com o PLANO DE TRABALHO e Cronograma Físico-financeiro aprovados; bem como com estrita observância dos termos previstos na Lei Federal n.º 13.019/14 e no Decreto Municipal n.º 18.299/19, e demais legislação aplicável;
- 5) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração, nos prazos estabelecidos na Instrução Normativa n.º 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como no Decreto Municipal n.º 18.299/19 e orientações expedidas pela Secretaria de Educação e Cidadania, e ainda observar nas compras e contratações realizadas os procedimentos estabelecidos na Seção II do Capítulo III do Decreto Municipal n.º 18.299/19, ou outro que venha a substituí-lo;
- 6) efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive nas hipóteses de aquisição de bens com recursos da parceria, manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;
- 7) incentivar a participação de empregados em programas de formação continuada, encaminhando-os, quando convocados pela Secretaria de Educação e Cidadania, aos programas de treinamento;
- 8) manter permanentemente a qualidade do atendimento às crianças sob sua responsabilidade;
- 9) manter condições de higiene e segurança compatíveis com a atividade realizada;
- 10) manter os recursos humanos necessários ao bom desenvolvimento do objeto do Termo de Colaboração, segundo as diretrizes traçadas pela Supervisão de Ensino do Município;
- 11) manter e conservar os equipamentos e mobiliários cedidos pelo Município, devolvendo-os em condições de uso e funcionamento ao término do Termo de Colaboração;
- 12) manter o imóvel cedido em boas condições de uso, comunicando previamente ao Município sobre a necessidade de reformas destinadas à sua manutenção e segurança;
- 13) contratar seguro patrimonial dos eletrodomésticos e equipamentos eletroeletrônicos cedidos pelo Município para utilização durante a vigência do Termo de Colaboração;
- 14) providenciar, no prazo de trinta dias após o término do prazo deste Termo de Colaboração, a devolução do imóvel e dos equipamentos e mobiliários pertencentes ao Município, em bom estado de uso e conservação, independentemente de quaisquer notificações ou interpelações administrativas ou judiciais;
- 15) providenciar, à exceção daquelas elaboradas no início do Termo de Colaboração, as inscrições e classificação das crianças a serem atendidas, segundo critérios definidos pela Secretaria de Educação e Cidadania;
- 16) providenciar a matrícula das crianças que serão atendidas;
- 17) realizar a matrícula das crianças encaminhadas pela Secretaria de Educação e Cidadania por força de decisões judiciais, seja em caráter liminar ou definitivo, no prazo assinalado;
- 18) complementar com recursos próprios, serviços, materiais de consumo, projetos e despesas relativas ao Termo de Colaboração que sobejarem do repasse mensal previsto no cronograma de desembolso e no plano de recursos anualmente aprovados;
- 19) manter o número de crianças matriculadas, com o objetivo de atender à demanda, sem deixar vagas em aberto;
- 20) permitir livre acesso de agentes públicos do Município, especialmente da Secretaria de Educação e Cidadania, responsável pelo presente Termo de Colaboração, dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do Gestor da Parceria, dos integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação, dos servidores do Órgão de Controle Interno do Município e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei Federal n.º 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto, permitindo o acompanhamento "in loco" e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

- 21) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- 22) responsabilizar-se exclusivamente pela contratação e pagamento dos salários, verbas de convenção ou dissídio coletivo, verbas rescisórias do pessoal que vier a ser necessário à execução do objeto da parceria, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho de seus empregados, no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles;
- 23) comunicar ao Município suas alterações estatutárias, devidamente registrada em Cartório, bem como eventuais alterações em seu quadro de representantes;
- 24) divulgar na internet, e em locais visíveis da sede social da OSC, bem como nos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as informações detalhadas da parceria;
- 25) submeter previamente ao Município qualquer proposta de alteração do PLANO DE TRABALHO aprovado, na forma definida neste Termo de Colaboração, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- 26) Não realizar pagamento antecipado com recursos da parceria, salvo os casos devidamente justificados;
- 27) Apenas efetuar pagamentos em espécie quando previsto e justificado no PLANO DE TRABALHO, nos termos do art. 98, do Decreto Municipal n.º 18.299/19, ou outro que venha a substituí-lo;
- 28) prestar ao gestor da parceria todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente Termo;
- 29) promover, no prazo estipulado pelo gestor da parceria, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação e gestão operacional;
- 30) não contratar ou remunerar, a qualquer título, com os recursos repassados, servidor ou empregado público da administração pública municipal;
- 31) abster-se, durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau
- 32) fornecer, sempre que solicitado pelo Município, Tribunal de Contas do Estado ou pelo Ministério Público, as declarações previstas nos ANEXOS IV, V, VI e VII, do Edital de Chamamento Público n.º 05/SEC/2025, devidamente atualizadas.

Parágrafo único. As obrigações do Município inseridas no item I desta cláusula serão cumpridas por intermédio da Secretaria de Educação e Cidadania.

CLÁUSULA TERCEIRA- DOS RESPONSÁVEIS PELO GERENCIAMENTO DA PARCERIA

3.1 DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA

3.1.1 Compete à Secretária da pasta, ordenadora da despesa, coordenar as obrigações decorrentes deste Termo de Colaboração;

3.2. DO GESTOR DA PARCERIA

3.2.1. As obrigações do gestor da parceria são aquelas previstas na Seção IV, Capítulo I, do Decreto Municipal n.º 18.299/19, sem prejuízo daquelas previstas nos artigos 61 e 62, da Lei Federal N. 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações.

3.2.2. Caberá ao gestor da parceria emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das ações objeto do presente Termo de Colaboração, submetendo-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, nos termos do art. 59, da Lei Federal n.º 13.019/2014, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC.

3.3. DO CHEFE DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E CONTRATOS

3.3.1. O chefe de gestão orçamentária e contratos estabelecerá permanente e constante contato com a Comissão de Monitoramento e Avaliação e com o gestor da parceria, no cumprimento das obrigações previstas na Lei Municipal n.º 11.091/2025 e suas alterações.

3.3.2. O chefe de gestão orçamentária e contratos emitirá, mensalmente, um relatório com os valores efetivamente transferidos pelo Município para a OSC, o qual deverá ser publicado no sítio eletrônico oficial.

3.4. DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

3.4.1. As obrigações da Comissão de Monitoramento e Avaliação estão previstas na Seção III, Capítulo I, do Decreto Municipal n.º 18.299/2019, ou outro que venha a substituí-lo.

3.4.2. O Município deverá, sempre que possível, realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários do PLANO DE TRABALHO e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros.

3.4.3. A OSC compromete-se a colaborar com a pesquisa prevista no item anterior, fornecendo todos os dados necessários, e permitindo o livre acesso dos agentes responsáveis pela pesquisa, mesmo se o Município se valer do apoio técnico de terceiros.

3.5. DO RESPONSÁVEL PELA OSC

3.5.1. O responsável pela OSC será o representante legal da entidade, eleito nos termos de seu ato constitutivo, cuja qualificação pessoal, endereço e telefones deverão sempre estar atualizados junto ao Município, mediante comunicação, à Secretaria de Educação e Cidadania. O Município cuidará para que o comunicado seja juntado ao processo administrativo aberto para acompanhar a execução da parceria.

3.5.2. Presumir-se-ão válidas e recebidas todas as comunicações endereçadas ao responsável pela OSC, por e-mail ou outro meio usual, tal como envio de cartas, ofícios, entre outras.

3.5.2.1. Considerar-se-á válida a entrega de e-mail, a ser confirmada pela OSC em até 24 horas, findo o qual será considerado como recebido.

3.5.2.2. Cabe ao responsável pela OSC, manter a atualização cadastral, sob pena de reputar-se válida a comunicação porventura enviada a e-mail/endereço desatualizado.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO E DA CONTABILIZAÇÃO DOS REPASSES

4.1. O Município transferirá o montante necessário para execução do objeto do presente termo de colaboração, no valor total de R\$ 3.839.795,52 (três milhões e oitocentos e trinta e nove mil e setecentos e noventa e cinco reais e cinquenta e dois centavos), obedecendo ao cronograma de desembolso previsto no PLANO DE TRABALHO aprovado, parte integrante deste instrumento.

4.2. Os saldos do Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos ocorrer em prazos menores que 30 (trinta) dias.

4.3. As parcelas serão retidas nas hipóteses previstas no artigo 48 da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, até o saneamento das impropriedades, bem como nas hipóteses previstas no Decreto Municipal n.º 18.299/2019 ou outro que venha substituí-lo.

4.4. O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no PLANO DE TRABALHO configura inadimplemento de obrigação estabelecida no termo de colaboração, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos.

4.5. Os recursos da parceria e os resultados das respectivas aplicações financeiras, geridos pelas organizações da sociedade

civil, estão vinculados ao PLANO DE TRABALHO e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

4.6. Quando não utilizados em sua totalidade, os recursos remanescentes serão devolvidos ao Município ao final da parceria, no prazo de 30 (trinta) dias.

4.7. Não será admitida a emissão de Nota Fiscal de Prestação de Serviços, tendo o Município como tomador dos serviços deste Termo de Colaboração.

4.8. Não serão admitidas despesas fora da competência da verba repassada, salvo os casos em que houver saldo remanescente e/ou devidamente justificados.

CLÁUSULA QUINTA- DAS COMPRAS, CONTRATAÇÕES E DA REALIZAÇÃO DE DESPESAS E PAGAMENTOS

5.1. As despesas relacionadas à parceria serão executadas nos termos da Seção II, do Capítulo III, do Decreto Municipal nº 18.299/2019.

5.2. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação final de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

5.3. É vedado ao Município praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

5.4. O provisionamento de valores destinados a encargos trabalhistas, quando previsto no PLANO DE TRABALHO, necessariamente será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das ações e restritas às parcerias celebradas sob a égide da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações, e deverão observar o constante nos artigos 90 a 94, do Decreto Municipal nº 18.299/19.

5.4.1. Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a OSC deverá informar a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

5.4.2. As verbas rescisórias que poderão constar do PLANO DE TRABALHO se limitam ao aviso prévio, férias acrescidas do terço constitucional e multa do FGTS. Em nenhuma hipótese o Município pagará pelas multas do artigo 467 e 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho, nem por qualquer outra verba decorrente da rescisão de contrato de trabalho, seja essa verba prevista em lei ou em norma de negociação coletiva.

5.4.3. Os valores referentes ao provisionamento das verbas rescisórias e demais encargos serão pagos na mesma ocasião dos repasses mensais, e permanecerão mantidos em conta poupança em nome da organização da sociedade civil, sendo que apenas poderão ser movimentados para o pagamento de verbas rescisórias decorrentes da demissão de empregado envolvido na execução do PLANO DE TRABALHO, observado o tempo de vigência da parceria.

5.4.3.1. Na ocasião da prestação mensal de contas a organização da sociedade civil deverá enviar um extrato atualizado da conta poupança na qual ficarão depositados os recursos para pagamento das verbas rescisórias e encargos trabalhistas.

5.4.3.2. Em nenhuma hipótese será admitida a movimentação dos recursos depositados nos termos deste artigo para qualquer outro fim diverso do pagamento de verbas rescisórias ou demais encargos dos empregados cujo labor esteja previsto no PLANO DE TRABALHO.

5.4.3.3. A utilização indevida dos recursos destinados ao pagamento das verbas rescisórias e encargos trabalhistas, nos termos deste artigo, ainda que posteriormente restituídos, importará na rejeição das contas apresentadas, na aplicação de sanções administrativas nos termos deste decreto, além de configurar ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 10, inciso XVI, da Lei Federal nº 8.429/1992.

5.4.3.4. Para a recomposição dos valores provisionados em conta poupança indevidamente utilizados pela organização da sociedade civil, o Município poderá, de ofício, promover a dedução dos valores dos repasses mensais.

5.4.3.5. Os rendimentos decorrentes do depósito mantido em conta poupança serão revertidos para o pagamento de verbas rescisórias, nos termos deste artigo, aplicando-se, no que for possível, o disposto no artigo 91 do Decreto Municipal n.º 18.299/19.

5.4.4. Na hipótese de demissão por justa causa, de culpa recíproca na rescisão do contrato de trabalho, ou de pedido de demissão de empregado durante a execução da parceria, será apurado o passivo total remanescente na ocasião da prestação de contas mensal, de modo que o(s) repasse(s) seguinte(s), no que tange às verbas rescisórias, será(ão) o necessário para a complementação do provisionamento.

5.4.5. A movimentação dos recursos provisionados em conta poupança apenas será feita mediante a comprovação, pela organização da sociedade civil, da demissão do empregado, devendo apresentar, na ocasião da prestação mensal de contas, cópia da notificação da demissão, do aviso prévio, do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT) expedido conforme as regras do Ministério do Trabalho e, se necessário, também o extrato de depósitos do FGTS na conta do empregado demitido.

5.4.6. Se ao final da parceria houver valores provisionados remanescentes, estes serão mantidos na conta poupança, permanecendo a organização da sociedade civil como depositária dos valores.

5.4.6.1. Uma vez que tais valores destinar-se-ão exclusivamente ao pagamento de verbas rescisórias e encargos trabalhistas dos empregados envolvidos com a execução do PLANO DE TRABALHO, o numerário remanescente será objeto de prestação de contas mensal pela organização da sociedade civil, ou em menor prazo, sempre que houver a rescisão do contrato de trabalho de algum empregado.

5.4.6.2. Em cada prestação mensal de contas, que continuará a ser feita enquanto os recursos não forem utilizados, a organização da sociedade civil comprovará a vigência dos contratos dos empregados que foram vinculados à execução do PLANO DE TRABALHO.

5.4.6.3. Após a rescisão dos contratos de trabalho dos empregados vinculados ao PLANO DE TRABALHO, havendo quantias remanescentes, as mesmas serão restituídas ao Município no prazo de 30 (trinta) dias.

5.5. A OSC somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do Termo de Colaboração quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

5.6. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada nos termos do artigo 51, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, bem como do artigo 98, do Decreto Municipal nº 18.299/19.

5.7. É da OSC a responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à execução, em conformidade com o inciso XX, art. 42, da Lei Federal 13.019/2014.

5.8. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidades, tais como desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, atrasos na execução das ações e metas, descumprimento ou inadimplência da OSC em relação a obrigações pactuadas, o Município notificará a OSC para, no prazo de até 15 (quinze) dias:

I - sanar a irregularidade;

II - cumprir a obrigação; ou

III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

5.8.1. Não sendo sanadas as irregularidades, deverá o Município suspender novos repasses.

5.9. É de responsabilidade exclusiva da OSC o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLÁUSULA SEXTA - DOS BENS REMANESCENTES DA PARCERIA

6.1. Para os fins deste Termo de Colaboração, consideram-se bens remanescentes equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam de forma definitiva.

6.2. Os bens móveis remanescentes adquiridos com recursos dos repasses integrarão o patrimônio do Município, facultada a doação nos termos da legislação municipal.

6.3. Por decisão da Secretária da Pasta, os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos, após a consecução do objeto da parceria, poderão ser transferidos a outra entidade parceira da Administração Pública Municipal, que os receberá em regime de comodato.

6.4. Os bens duráveis adquiridos com recursos decorrentes dos repasses, deverão ser identificados com o número do contrato, arrolados e apresentados ao Município na ocasião da prestação de contas mensal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES NA PARCERIA

7.1. As alterações serão permitidas nos termos da Lei 13.019/2014 e suas alterações, bem como do Decreto Municipal n.º 18.229/19 em seus artigos 100 e seguintes, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O presente Termo de Colaboração vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data do início da prestação do serviço, conforme detalhado no PLANO DE TRABALHO, podendo ser renovado a critério do Município.

8.2. Os pedidos de alteração de vigência deverão ser apresentados no mínimo sessenta dias antes do seu término.

8.3. A renovação deste Termo de Colaboração, por si só, não poderá implicar na alteração das metas previstas no PLANO DE TRABALHO.

Parágrafo único. A posse do imóvel, mobiliários e equipamentos eletroeletrônicos dar-se-á em até cinco dias úteis, contados da data de assinatura deste Termo de Colaboração, devendo a OSC dar início à operacionalização em até cinco dias úteis, contados desta data, se outra não for convencionada.

CLÁUSULA NONA - DAS AÇÕES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

9.1. O atendimento às crianças matriculadas no CEDIN, que compõe o presente termo de colaboração, será objeto de gestão operacional de caráter público, tendo sua execução devidamente monitorada e avaliada pela administração pública.

9.2. A gestão pública operacional e o acompanhamento da execução do atendimento citado acima compreendem as seguintes atribuições:

- I - coordenar, articular e avaliar o planejamento e o processo de execução das ações do atendimento às crianças;
- II - assegurar a oferta do atendimento pedagógico nos padrões de qualidade exigidos pelas normativas nacionais e municipais que regulamentam a política de Educação;

9.3. As ações de monitoramento e avaliação do gestor público compreendem a verificação:

- I - do número de atendimentos correspondente às metas estabelecidas no PLANO DE TRABALHO;
- II - da permanência do Referencial Mínimo de Funcionários de acordo com os termos do presente Edital durante todo o período de vigência;
- III - das estratégias metodológicas conforme descritas no PLANO DE TRABALHO apresentado;

9.4. Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão através de:

- I - análise de dados, coletados através de instrumentos específicos, da execução das ações desenvolvidas em cada serviço;
- II - visitas técnicas "in loco", previamente agendadas, ou não;
- III - reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas.
- IV - estratégias de avaliação dos serviços junto aos usuários.

9.5. A OSC deverá informar ao Município, na pessoa do gestor da parceria, a existência de vagas destinadas ao objeto do presente Termo de Colaboração;

9.6. A OSC compromete-se a participar sistematicamente das reuniões de monitoramento, avaliação, gestão operacional e capacitações promovidas pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A OSC prestará contas:

I – mensalmente dos recursos recebidos para a consecução dos objetivos do Termo de Colaboração, até o décimo quinto dia do mês subsequente ao recebimento do repasse de verbas, observando, sempre, os dispositivos da Lei n.º 13.019/14 e do Decreto Municipal n.º 18.299/19;

I.1) A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, tendo como base os indicadores estabelecidos e aprovados no PLANO DE TRABALHO.

I.1.1) A prestação de contas terá como objetivo atender ao disposto no artigo 64 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e deverá ser mensal, anual e final, nos termos do Capítulo IV do Decreto Municipal n.º 18.299/19.

I.1.2) A omissão da OSC no dever de prestar contas ou a rejeição das contas apresentadas permitirá ao Município reter os repasses mensais, até que sejam saneadas as impropriedades apontadas.

I.2. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente e aqueles que forem aplicados em finalidade diversa da prevista no PLANO DE TRABALHO.

I.3. A OSC, na entrega das contas, deverá apresentar os documentos constantes do Decreto Municipal n.º 18.299/19 ou outro que venha a substituí-lo, conforme o período ao qual as contas se referirem.

I.4. No caso de rejeição das contas, exaurida a fase recursal, a OSC deverá devolver os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e o não ressarcimento ao erário ensejará inscrição do débito na dívida ativa.

I.4.1. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações

compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo PLANO DE TRABALHO, atendidos os requisitos da Lei Federal nº 13.019/14, bem como do Decreto Municipal nº 18.299/19, ou outro que venha substituí-lo.

I.4.2. Negado o pedido, a restituição deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da decisão de indeferimento.

I.4.3. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária no caso em que os saldos financeiros não se encontrarem depositados e aplicados na conta específica da parceria, e serão atualizados com aplicação do índice Instituto Nacional de Preços ao Consumidor- INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, até sua efetiva restituição.

I.5. Os documentos relativos à prestação de contas deverão ser sempre enviados em mídia digital, devendo a organização da sociedade civil manter em arquivo as cópias físicas pelo prazo mínimo à disposição do Tribunal de Contas do Estado pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas ao Município.

II – conforme Instruções n.º 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ou outra que lhe substituir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o PLANO DE TRABALHO e com as normas da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, o Município poderá aplicar à OSC as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos; e

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

11.2. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado do recebimento da notificação da sanção, que será expedida por determinação da Secretária da pasta de Educação e Cidadania, e juntada no respectivo processo administrativo.

11.3. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

11.4. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para o Município.

11.5. A sanção de suspensão temporária impede a OSC de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos o Município por prazo não superior a dois anos.

11.6. A sanção de declaração de inidoneidade impede a OSC de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de suspensão temporária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

12.1. O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele estabelecidas, pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o tornem formal ou materialmente inexecutável, ou ainda mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

12.2. A inexecução total ou parcial deste termo de colaboração enseja a sua imediata rescisão, com as suas consequências as previstas em lei e no Decreto Municipal n.º 18.299/19, ou outro que venha a substituí-lo.

12.3. Constituem justo motivo para rescisão deste termo de colaboração:

I - a utilização dos recursos em desacordo com o PLANO DE TRABALHO;

II - a falta de apresentação ou apresentação apenas parcial das contas mensais, anuais ou final, conforme o caso, nos prazos estabelecidos;

III - o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais e PLANO DE TRABALHO;

IV - a paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação ao Município;

V - a subcontratação total ou parcial do seu objeto ou a associação da organização da sociedade civil com outrem, não admitidas no Edital de chamamento público e no termo celebrado;

VI - o desatendimento das determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VII - a alteração do estatuto que implique a modificação da finalidade da organização da sociedade civil em relação ao objeto da parceria;

VIII - razões de interesse público;

IX - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo celebrado;

X - constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

12.3.1. Os casos de rescisão do termo celebrado serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado, sendo o caso, o contraditório e a ampla defesa.

12.4. Na hipótese de desistência ou denúncia imotivada a OSC estará obrigada ao ressarcimento dos prejuízos comprovadamente experimentados pelo Município, se houver culpa, dolo ou má fé, sem prejuízo das demais cominações legais.

12.5. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da apresentação final das contas da parceria, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa.

12.6. Os saldos financeiros que não se encontrarem depositados e aplicados na conta específica da parceria devem ser devidamente atualizados com aplicação do índice INPC/IBGE, ou outro que venha a substituí-lo, quando de sua devolução.

12.7. O Município encaminhará ao Ministério Público representação contra a OSC que aplicar os recursos em fins diversos ou praticar qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico do previsto neste termo de colaboração e à Secretaria de Apoio Jurídico para a cobrança judicial, visando ao ressarcimento aos cofres públicos dos recursos gastos irregularmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

13.1. A OSC divulgará na internet, em sítio eletrônico próprio, ou em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração deste Termo de Colaboração até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento da parceria, contados da apreciação da prestação de contas final, contendo as informações de que tratam o art. 11 e seu parágrafo único, da Lei Federal n.º 13.019, de 2014, e suas alterações.

13.2. As Organizações da Sociedade Civil, em atendimento as Leis reguladoras da Transparência e do Acesso a informação e

também as disposições das Instruções Consolidadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, deverão divulgar, pela via eletrônica, todas as informações sobre suas atividades e resultados, dentre outros o estatuto social atualizado; Termos de Ajustes; Planos de Trabalho; relação nominal dos dirigentes; valores repassados; lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos; remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções; balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico-financeiros de acompanhamentos, regulamento de compras e de contratação de pessoal, sob pena de adoção das medidas previstas em lei.

13.2.1. O dirigente da organização da sociedade civil será pessoalmente responsabilizado no caso de descumprimento das obrigações previstas no caput deste artigo, ficando sujeito as penas previstas em âmbito civil e administrativo, inclusive aquelas previstas na Lei 8.429, de 02 de junho de 1992 - Lei de Improbidade Administrativa - por ato que atenta contra os princípios da administração pública.

13.3. Da Proteção de Dados:

13.3.1 As PARTES se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei Federal n. 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades da execução da parceria e do respectivo serviço, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- c) A coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço se entende previamente aprovada pelo MUNICÍPIO, responsabilizando-se a OSC PARCEIRA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados nesta parceria, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;
- c.1.) As partes podem ajustar que a OSC PARCEIRA será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da alínea 'c' acima;
- d) Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia de informação e comunicação com o MUNICÍPIO;
- e) Encerrada a vigência da parceria ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a OSC PARCEIRA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo MUNICÍPIO e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a OSC PARCEIRA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da Lei Federal n. 13.709/2018.

13.3.2. A OSC PARCEIRA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta sub cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do MUNICÍPIO, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

13.3.3. O eventual acesso, pela OSC PARCEIRA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para a OSC PARCEIRA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso da presente parceria e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

13.3.4. A OSC PARCEIRA cooperará com o MUNICÍPIO no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Federal n. 13.709/2018 e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo.

13.3.5. A OSC PARCEIRA deverá informar imediatamente o MUNICÍPIO quando receber uma solicitação de um titular de

dados, a respeito dos seus dados pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas do MUNICÍPIO ou conforme exigida pela Lei Federal n. 13.709/2018 e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

13.3.6. O "Encarregado" da OSC PARCEIRA manterá contato formal com o Encarregado do MUNICÍPIO, no prazo de até vinte e quatro horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

13.3.7. A critério do Encarregado do MUNICÍPIO, a OSC PARCEIRA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto desta parceria, no tocante a dados pessoais.

13.3.8. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido nesta parceria e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei Federal n. 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LIBERAÇÃO E DO VALOR TOTAL DE REPASSE

14.1. Os valores repassados poderão ser reajustados anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas de São Paulo IPC-FIPE/SP, ou outro índice estabelecido pela Administração Municipal.

14.2. O número deste Termo de Colaboração deverá constar nos documentos fiscais comprobatórios das despesas.

14.3. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao PLANO DE TRABALHO aprovado e as cláusulas pactuadas, sendo vedado:

- a) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- b) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- c) pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido antes da vigência do instrumento da parceria;
- d) pagar despesas a título de taxa de administração;
- e) pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos do Município na liberação de recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ASSUNÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE

15.1. Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da OSC, o Município poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas:

- a) retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no PLANO DE TRABALHO, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;
- c) no caso de transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, o Município, deverá convocar OSC participante do chamamento público realizado, desde que atendida a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de São José dos Campos para dirimir as dúvidas acaso originadas deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O Cronograma de desembolso de fls. 273 é parte integrante deste instrumento, sendo seu ANEXO II;

17.2. O PLANO DE TRABALHO de fls. 247/269, a ser executado pela OSC, é parte integrante deste instrumento, sendo seu ANEXO III.

17.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Colaboração, excluir-se-á o dia o início e incluir-se-á o dia do vencimento, prorrogando-se este para primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente.

17.4. Para a execução do objeto do presente Termo de Colaboração, não é permitida a atuação em rede pela OSC.

17.5. Na hipótese da extinção antecipada do Termo de Colaboração, a OSC providenciará a desocupação do imóvel, com a devolução dos equipamentos e mobiliários cedidos, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da extinção, exceto em situações de interesse público que enseje na devolução em prazo menor, devolvendo-os ao Município em perfeita ordem e condições de uso.

E, por estarem assim justos e de acordo com as cláusulas e condições acima, assinam as partes o presente Termo de Colaboração, composto por 15 (quinze) folhas, em uma única via, para que produza seus efeitos legais, sendo a seguir arquivado em ordem numérica de acordo com a Legislação Municipal em vigor.

São José dos Campos, 03 de fevereiro de 2026.

SIPEX
ASSINATURA
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por: **RUTH FERNANDES ZORNETA, CPF: 159.XXX.XXX-66**, Matrícula: 776■■■1, SECRETÁRIO(A) DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA, SECRETÁRIO(A), em 03/02/2026 as 18:14

PREFBOOK
ASSINATURA
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por **WESLEY MORAES SANTANA, CPF 373.XXX.X28-84, RG 44XXXX63**, Cargo PRESIDENTE, Telefone institucional: 12997517148 E-mail institucional: institutoterceiradivisao@gmail.com, empresa SOCIEDADE AMIGOS DO BAIRRO TERCEIRA DIVISAO & ADJACENCIAS - 716578000149, em 03/02/2026, às 16:53, conforme o Decreto 17.620/2017.

SIPEX
ASSINATURA
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por: **ARTHUR FILIPE RIBEIRO, CPF: 217.XXX.XXX-17**, Matrícula: 465■■■1, CHEFE DE CONTRATOS, TESTEMUNHA, em 03/02/2026 as 17:24

SIPEX
ASSINATURA
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por: **NATALIA NAOMI TOMINO KIKO, CPF: 367.XXX.XXX-69**, Matrícula: 240■■■4, ADMINISTRATIVO, TESTEMUNHA, em 03/02/2026 as 16:36

A veracidade do documento pode ser conferida no site

<https://servicos.sjc.sp.gov.br/ConsultaAssinaturaContrato/Consulta.aspx?p=3251=2026=100048529> ou



informando os seguintes dados: N° Processo: **3251** Ano: **2026** Identificador: **100048529**

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Permitente: Município de São José dos Campos.

Permissionária: Sociedade Amigos do Bairro Terceira Divisão e Adjacências

Objeto: Uso de Imóvel Público, Mobiliários e Equipamentos Eletroeletrônicos.

Decreto n.º 20.201, de 29 de janeiro de 2026

Processo Administrativo: nº 3.251/2026

Pelo presente instrumento, o Município de São José dos Campos, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.643.466/0001-06, com sede no Paço Municipal, situado na Rua José de Alencar, nº 123, Vila Santa Luzia, neste ato representado pela Senhora Secretária de Educação e Cidadania, Sra. Ruth Fernandes Zorneta, brasileira, professora, casada, portadora do RG nº 25.██████████-4 SSP/SP e CPF nº 159██████████6, por força da Delegação de Competência conferida pelo Decreto nº 17.396, de 06 de março de 2017, adiante denominado simplesmente MUNICÍPIO, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 3.251/2026, PERMISSONA à Organização da Sociedade Civil Associação Beneficente, Sociedade Amigos do Bairro Terceira Divisão e Adjacências, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com CNPJ nº 00.716.578/0001-49, e sede no Município de São José dos Campos-SP, na Av. Andromeda, 3409 - Sala 10 - Bosque dos Eucaliptos - CEP 12233-000 - São José dos Campos/SP, neste ato representada pelo seu(ua) representante(s) legal(is) Wesley Moraes Santana, brasileiro(a), administrador, casado, portador do RG nº 44.██████████-x e CPF nº 373██████████4, residente e domiciliado em ██████████, CEP 122294-412, doravante denominada simplesmente PERMISSONÁRIA, o imóvel público abaixo descrito e caracterizado, e os mobiliários e equipamentos eletroeletrônicos relacionados, obrigando-se a PERMISSONÁRIA a observar irrestritamente as condições estabelecidas no Decreto n.º 20.201, de 29 de janeiro de 2026 e no Termo de Colaboração assinado para o desenvolvimento do Centro de Educação Infantil - Profª Diméia Ferreira Diniz Endo, para atendimento de crianças de zero a cinco anos de idade, em período integral, enquanto ocupar a área de terreno objeto do uso permitido, dentro do prazo de vigência do Termo de Colaboração, obedecidas também as disposições abaixo enumeradas.

OBJETO: A presente permissão de uso tem por objeto o uso do imóvel de domínio público municipal localizado na Rua Nelson José de Carvalho Ferreira, nº91 – Campo dos Alemães. Inicia-se a descrição das medidas, limites e confrontações no ponto 1 e segue com azimute de 318°15'10" e distância de 20,42 m até o ponto 2; deste segue com azimute de 228°04'25" e distância de 8,50 m até o ponto 3; deste segue com azimute de 228°15'35" e distância de 41,62 m até o ponto 4; deste segue com azimute de 138°07'35" e distância de 18,50 m até o ponto 5; deste segue com azimute de 137°59'18" e distância de 17,35 m até o ponto 6; deste segue com azimute de 136°36'25" e distância de 2,15 m até o ponto 7; deste segue com azimute de 137°54'04" e distância 11,34 m até o ponto 8; deste segue com azimute de 138°36'33" e distância de 4,17 m até o ponto 9; deste segue em curva com AC de 49°29'24" e desenvolvimento de 8,51 m e raio de 9,85 m até o ponto 10; deste segue em curva com AC de 35°45'45" e desenvolvimento de 6,21 m e raio de 9,94 m até o ponto 11; deste segue com azimute de 48°28'11" e distância de 12,29 m até o ponto 12; deste segue com azimute de 48°00'45" e distância de 18,84 m até o ponto 13; deste segue com azimute de 48°05'08" e distância 10,71 m até o ponto 14; deste segue com azimute de 218°17'02" e distância 21,55 m até o ponto 15; deste segue com azimute de 318°08'08" e distância de 21,91 m até o ponto 1 fechando o perímetro.

ÁREA TOTAL: O perímetro descrito perfaz uma área de 3.179,73 m² (três mil cento e setenta e nove metros quadrados e setenta e três decímetros quadrados).

2. NATUREZA: A presente permissão de uso tem caráter precário e gratuito, vedada a alteração da destinação do imóvel, podendo ser revogada a qualquer momento, sem direito à indenização em favor da PERMISSONÁRIA em virtude da revogação, na hipótese de qualquer violação das obrigações previstas no Decreto n.º 20.201, de 29 de janeiro de 2026 no Termo de

Colaboração assinado com o MUNICÍPIO ou findo o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, desde que devidamente justificado pelo MUNICÍPIO com eventual seleção de nova entidade para ocupar referido próprio público, nos termos da Lei Federal nº. 13.019/14.

3. PRAZO: O prazo de vigência desta permissão será de até 12 (doze) meses, a contar do início da vigência do Termo de Colaboração constante do processo nº 3.251/2026, podendo se encerrar antes de referido prazo, desde que devidamente justificado pelo MUNICÍPIO, nos termos da Lei Federal nº. 13.019/14.

4. DO INSTITUTO DA REVERSÃO: Aplica-se a presente permissão o instituto da reversão, na hipótese de inobservância do disposto no Decreto n.º 20.201, de 29 de janeiro de 2026, se o imóvel permissionado, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no Decreto Municipal n.º 18.299/19 ou desde que devidamente justificado pelo MUNICÍPIO com eventual seleção de nova entidade para ocupar referido próprio público, nos termos da Lei Federal nº. 13.019/14.

São José dos Campos, 03 de fevereiro de 2026.

SIPEX
ASSINATURA
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por: **RUTH FERNANDES ZORNETA, CPF: 159.XXX.XXX-66**, Matrícula: 776■■■1, SECRETÁRIO(A) DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA, SECRETÁRIO(A), em 03/02/2026 as 18:14

PREFBOOK
ASSINATURA
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por **WESLEY MORAES SANTANA, CPF 373.XXX.X28-84, RG 44XXXX63**, Cargo PRESIDENTE, Telefone institucional: 12997517148 E-mail institucional: institutoterceiradivisao@gmail.com, empresa SOCIEDADE AMIGOS DO BAIRRO TERCEIRA DIVISAO &ADJACENCIAS - 716578000149, em 03/02/2026, às 16:53, conforme o Decreto 17.620/2017.

SIPEX
ASSINATURA
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por: **ARTHUR FILIPE RIBEIRO, CPF: 217.XXX.XXX-17**, Matrícula: 465■■■1, CHEFE DE CONTRATOS, TESTEMUNHA, em 03/02/2026 as 17:24

SIPEX
ASSINATURA
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por: **NATALIA NAOMI TOMINO KIKO, CPF: 367.XXX.XXX-69**, Matrícula: 240■■■4, ADMINISTRATIVO, TESTEMUNHA, em 03/02/2026 as 16:38



A veracidade do documento pode ser conferida no site <https://servicos.sjc.sp.gov.br/ConsultaAssinaturaContrato/Consulta.aspx?p=3251=2026=100048530> ou informando os seguintes dados: Nº Processo: **3251** Ano: **2026** Identificador: **100048530**



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA

PROGRAMA: CEDIN Profª Diméia Maria Ferreira Diniz Endo

Para atendimento de 276 crianças, sendo 97 crianças nos níveis BI, BII, INF I e 179 nos níveis INF II, PRÉ I, PRÉ II.

ANEXO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

OSC: SOCIEDADE AMIGOS DO BAIRRO TERCEIRA DIVISÃO & ADJACENCIAS

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PARA 2026		
Nº	Meses	Valor R\$
1	JANEIRO (06 dias)	31.998,30
2	FEVEREIRO	159.991,48
3	MARÇO	159.991,48
4	ABRIL	159.991,48
5	MAIO	159.991,48
6	JUNHO	159.991,48
7	JULHO	159.991,48
8	AGOSTO	159.991,48
9	SETEMBRO	159.991,48
10	OUTUBRO	159.991,48
11	NOVEMBRO	159.991,48
12	DEZEMBRO	159.991,48
TOTAL PARA 2026		1.791.904,58

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PARA 2027		
Nº	Meses	Valor R\$
13	JANEIRO	159.991,48
14	FEVEREIRO	159.991,48
15	MARÇO	159.991,48
16	ABRIL	159.991,48
17	MAIO	159.991,48
18	JUNHO	159.991,48
19	JULHO	159.991,48
20	AGOSTO	159.991,48
21	SETEMBRO	159.991,48
22	OUTUBRO	159.991,48
23	NOVEMBRO	159.991,48
24	DEZEMBRO	159.991,48
TOTAL PARA 2027		1.919.897,76

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PARA 2028		
Nº	Meses	Valor R\$
-	JANEIRO (24 dias)	127.993,18
TOTAL PARA 2028		127.993,18

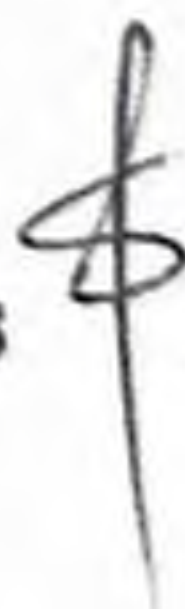
TOTAL DO TERMO DE COLABORAÇÃO		3.839.795,52
--------------------------------------	--	---------------------

PLANO DE TRABALHO

CEDIN Prof^a Diméia Maria Ferreira Diniz Endo

JANEIRO DE 2026

Avenida Andrômeda 3409 – sala 10 - Bosque dos Eucaliptos – CEP:12233-000 – São José dos Campos – SP -
(12) 99751-7148 - institutoterceiradivisao@gmail.com



1 – DADOS CADASTRAIS

Organização da Sociedade Civil – OSC: Sociedade Amigos do Bairro Terceira Divisão & Adjacências		CNPJ 00.716.578/0001-49	Inscrição Municipal Isento
Endereço AVENIDA ANDRÔMEDA 3409 – sala 10 - Bosque dos Eucaliptos –CEP:12233-000 – São José dos Campos – SP			
Cidade São José dos Campos	UF SP	CEP	Tel. (12) 99751-7148
Conta Corrente	Banco	Agência	Praça de Pagamento
1.1 Responsáveis pela OSC			
Presidente			
Nome Wesley Moraes Santana	CPF 373.257.528-84	RG 44.452.163	
Endereço Avenida das Palmeiras, 100 – Bairro do Grama			
Cidade Caçapava	UF SP	CEP 12294-412	
Tesoureiro			
Nome Deyvison Alves Matos	CPF 422.003.828-04	RG 38.728.194-0	
Endereço Rodovia Doutor Edmir Viana Moura, 1950 - Vila Paraíso			
Caçapava	UF SP	CEP 12286-710	
Diretor de Escola (responsável pela unidade escolar)			
Nome A contratar	CPF	RG	
Endereço			
Cidade	UF	CEP	
Histórico da Organização da Sociedade Civil			
<p>A Sociedade Amigos do Bairro Terceira Divisão & Adjacências é uma Instituição sem fins lucrativos de caráter filantrópico, fundada no ano de 1.993.</p> <p>A Entidade nasceu de um grupo de moradores, com o intuito de mobilizar-se para melhoria do bairro no que tange aos anseios imediatos dos moradores em questão como asfaltos, escolas, creches, habitação popular e postos de saúde.</p> <p>Nas primeiras reuniões com a população as reivindicações foram muitas e a entidade conseguiu auxiliar nas problemáticas mais urgentes, com auxílio da própria comunidade, assim começamos nossa luta com a ajuda da própria comunidade.</p>			

A primeira demanda estrutural que conseguimos auxiliar foi na implantação da rede de esgoto e no cabeamento da rede telefônica. Após essas implantações, nosso objetivo foi nos estruturar para auxiliar os moradores na parte burocrática a fim de resolver suas necessidades junto aos respectivos órgãos competentes.

A busca de Projetos Sociais para manter a entidade aberta e apta para acolher e ajudar aos moradores sempre foi contínua.

Na área cultural e de lazer implementamos em nosso espaço várias iniciativas com a parceria de voluntários. Oferecemos oficinas de: capoeira, ballet, hip-hop, dança e pintura em quadro, sendo que alguns momentos eram exclusivos para a Terceira Idade.

A Associação fez parte do **Programa Viva Leite** do Governo do Estado, parceria esta onde distribuimos 1500 (mil quinhentos) litros de leite/mês para famílias carentes.

Mantemos parceria também com o **Fundo Social de Solidariedade** do qual recebemos doações de agasalhos e cobertores, onde são repassados para nossa comunidade.

Para viabilizar essas ações toda contribuição para a entidade é aplicada em projetos sociais, além disso, a entidade mantém parceria com alguns comércios na região.

FAZENDO A DIFERENÇA

A Sociedade dos Amigos do Bairro da Terceira Divisão & Adjacências fez um trabalho diferenciado com o intuito de atender uma necessidade excepcional de uma empresa da iniciativa privada de nossa região; em 2004 a entidade foi convidada a prestar serviço de creche e por meio de parceria implantou na sede da empresa o Recanto Educacional Infantil (Creche), onde atendeu crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos pelo período de 02(dois) anos, todas exclusivamente filhos (as) de funcionários; proporcionando aprendizagem e acesso à Educação de qualidade enquanto seus pais trabalhavam.

Foi um desafio inovador que trouxe experiência para a instituição e proporcionou o avanço em territórios ainda inexplorados no âmbito da Educação Infantil; foi um convite prazeroso que possibilitou a profissionalização nessa área. Os resultados superaram expectativas e redirecionou a ação da entidade para aprimorar na especialização da execução do objeto e ampliar a prestação de serviços para a comunidade.

Em 2018 firmamos uma parceria no Terceiro Setor pelo Termo de Colaboração com o Município de São Paulo/Secretaria Municipal de Educação representada pela Diretoria Regional de Educação do Butantã DRE-BT onde implantamos o CEI CRESCER E APRENDER que atende pelo menos 85 (Oitenta e Cinco) crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos.

Também participamos do Edital de Chamamento Público 04/2018, do município de São Paulo, para desenvolver atividades durante o recesso escolar de Janeiro e Julho de 2019 e também ganhamos o Edital de chamamento 07/2019 para prestarmos serviços em Janeiro de 2020 em uma Unidade Escolar direta da Secretaria Municipal de Educação de São Paulo (CEI PINHEIROS), onde nossa proposta pedagógica teve êxito e fomos selecionados para

prestar o serviço de Educação Infantil (creche) a pelo menos 150 (Cento e cinquenta) crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos, mesmo sendo período de recesso nossa proposta no Município de São Paulo foi fundamentada na BNCC, com referências ao Currículo Integrador da Infância Paulistana, Diretrizes Curriculares da Educação Infantil e Indicadores de Qualidade da Educação Infantil Paulistana. Tivemos o cuidado de elaborar uma proposta mais lúdica com atividades recreativas sem desviar-se da fundamentação pedagógica.

Em São José dos Campos iniciamos a parceria com o município em 2019 com a administração do CEDIN Prof^a Ignêz Sagula Fossá, que esteve vigente no período de 02/09/2019 a 31/01/2023.

Atualmente temos três Termos de Colaboração firmados com a Prefeitura de São José dos Campos, através da Secretaria de Educação e Cidadania, para administração do CEDIN Dr^a Zilda Arns Neumann, CEDIN Prof^a Maria Aparecida Barboza Pedroza e CEDIN Prof. Sylvio de Barros Bindão que, somados, totalizam mais de 1000 crianças atendidas em São José dos Campos.

Com o objetivo de proximidade desses contratos, em setembro de 2024, a sede da instituição foi alterada para a AVENIDA ANDRÔMEDA 3409 – sala 10 - Bosque dos Eucaliptos, CEP:12233-000 – São José dos Campos – SP.

2- DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto/Unidade Escolar Plano de Trabalho do CEDIN Profª Diméia Maria Ferreira Diniz Endo		Período de Execução	
Nome da Unidade Escolar CEDIN Profª Diméia Maria Ferreira Diniz Endo		Início	Fim
		Janeiro/2026	Janeiro/2028
Endereço da Unidade Escolar Rua Nelsom José de Carvalho Ferreira, 91, Campos dos Alemães - CEP: 12.239-170 São José dos Campos, SP			
Portaria de Autorização de Funcionamento da Unidade		Data da publicação ____/____/____	
Identificação do Objeto Atendimento educacional a crianças de zero a cinco anos, em período integral, no Centro de Educação Infantil - CEDIN.			
Público Alvo Crianças de 0 a 5 anos de idade.			
Meta de Atendimento BI / BII / INFANTIL I - 97 INFANTIL II / PRÉ I / PRÉ II – 179 Total - 276			
Crítérios de Seleção Segundo Portaria de acesso de matrícula: Portaria de Acesso às vagas das Escolas de Educação Infantil de São José dos Campos vigente.			
Descrição da realidade Proposta (Portfólio Técnico Pedagógico e Plano de Trabalho) apresentada conforme orientações do Edital de Chamamento nº05/DGPE/SEC/2025 - Centro de Educação Infantil - CEDIN, visando a seleção de ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, com no mínimo 01 (um) ano de CADASTRO ATIVO com base no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, experiência prévia na realização do objeto da parceria, capacidade técnica e operacional, qualificadas em conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Municipal nº 9.579/2017 e suas alterações, Decreto Municipal nº 18.299/2019 e suas alterações, para a celebração de TERMO DE COLABORAÇÃO para o atendimento a crianças de zero a cinco anos em Centro de Educação Infantil – CEDIN, visando atender a demanda do Município e definindo as diretrizes, objetivos, estratégias metodológicas e resultados esperados no Município de São José dos Campos, com previsão de início a partir de 25 de janeiro/2026.			
Resultados a serem alcançados <ul style="list-style-type: none"> ● Atendimento do número total de vagas previstas na parceria. ● Cumprimento da proposta pedagógica da Rede de Ensino Municipal de São José dos Campos. ● Acompanhamento e monitoramento do desenvolvimento e aprendizagem das crianças. 			

- Cumprimento do PLANO DE TRABALHO proposto.
- Integração e parceria com a comunidade de aprendizagem.
- Transparência nas ações pedagógicas e financeiras realizadas pela OSC.

Estrutura física

1 hall de entrada
1 Secretaria
1 Arquivo
3 Almoxarifados
1 Sala da Direção/Orientação
1 Sala dos professores
1 Sanitário PNE
2 Sanitários para funcionários
1 Vestiário feminino
1 Copa para os funcionários
1 Despensa
1 Lavanderia
1 Cozinha
1 Refeitório
1 Pátio coberto
12 Salas de aula
8 Solários
8 Sanitários infantis
2 Parques infantis/Playground

Horário de funcionamento da Unidade Escolar 7h às 17h.

Horário de atendimento ao Público

O horário de funcionamento da secretária 7h30 às 16h30.

1. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA, ATIVIDADE)

Meta 1 - Garantir o direito à escola, de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases Nacionais (LDBN) e a Constituição Federal, que em seu artigo 208 diz que a Educação Infantil é um direito da criança e uma obrigação do Estado, assegurando o acesso e a permanência.	Período de Execução	
	Início	Término
	Janeiro/2026	Janeiro/2028
Objetivos específicos da meta		
<ul style="list-style-type: none"> • Matricular os alunos de 0 a 5 anos de acordo com o termo de colaboração, atendendo as demandas do bairro e orientações da SEC; • Manter controle de frequência e diálogo constante com as famílias, evitando vagas ociosas; • Definir antecipadamente todos os períodos letivos e formações, garantindo a execução dos dias letivos; • Cumprir calendário escolar homologado, incluindo as famílias em ações pedagógicas previstas no calendário; • Realizar o protocolo de busca ativa, com sistema de acompanhamento e visitas domiciliares, se necessário. 		
Indicadores do cumprimento da meta		
<ul style="list-style-type: none"> • Alunos devidamente matriculados nos termos das orientações emitidas pela Secretaria de Educação e Cidadania; • Ausência de vagas ociosas na Unidade Escolar; • Cumprimento do Calendário Escolar homologado pelo Setor de Supervisão de Ensino; • Busca ativa nos termos das orientações emitidas pela Secretaria de Educação e Cidadania. 		
Meios de verificação do cumprimento da meta		
<ul style="list-style-type: none"> • Sistema Secretaria Escolar Digital (Sed) atualizado, em consonância com o Sistema de Administração Escolar (eSISTAE); • Dados do censo escolar do ano vigente; • Prontuários dos alunos completo e atualizados; • Visitas in loco para verificar a real ocupação das salas de aula; • Calendário Escolar homologado; • Evidências da Busca Ativa. 		

Metodologia a ser aplicada	
<ul style="list-style-type: none"> • Acompanhamento sistemático das matrículas e frequências por meio dos sistemas oficiais (eSISTAE). • Realização de reuniões internas com a equipe gestora e professores para monitorar a ocupação das vagas e o fluxo escolar. • Organização de ações de busca ativa, em parceria com a equipe escolar e Secretaria de Educação, para identificar e contatar crianças fora da escola ou com ausências recorrentes. • Comunicação contínua com as famílias por meio de bilhetes, WhatsApp institucional, reuniões e atendimentos individuais. • Monitoramento do cumprimento do Calendário Escolar, assegurando o atendimento aos dias letivos. 	

Nº	ETAPA /FASE	Início	Término
1.1	Acompanhar e monitorar a frequência das crianças na Unidade Escolar	Janeiro/2026	Janeiro/2028
Item	Atividades	Prazo de execução	
1.1.1	Cumprir calendário escolar homologado.	Janeiro/2026 à Janeiro/2028	
1.1.2	Manter prontuário, sistemas da Sede e E-sistae atualizado.	Janeiro/2026 à Janeiro/2028	
1.1.3	Criar procedimento administrativo para controle de vagas e controle de frequência, garantindo o direito à educação para todas as crianças.	Março/2026	
Nº	ETAPA /FASE	Início	Término
1.2	Matricular as crianças conforme orientação da Secretaria de Educação e Cidadania.	Fevereiro/2026	Dezembro/2027
Item	Atividades	Prazo de execução	
1.2.1	Realizar o acolhimento e escuta dos pais desde o momento da matrícula.	Fevereiro/2026 à Dezembro/2027	
1.2.2	Orientar os responsáveis sobre as normas e regulamento do CEDIN no momento da matrícula.	Fevereiro/2026 à Dezembro/2027	
1.2.3	Realizar a matrícula de acordo com a lista de classificação e orientação da Secretaria de Educação e Cidadania.	Fevereiro/2026 à Dezembro/2027	
1.2.4	Divulgar aos responsáveis o calendário escolar homologado pelo setor de supervisão de ensino da Secretaria de Educação e Cidadania.	Fevereiro/2026 à Dezembro/2027	

4

Meta 2 - Oferecer um atendimento de equidade e qualidade às crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos e à comunidade de aprendizagem da Região do Município na qual o CEDIN está inserido.	Período de Execução	
	Início	Término
	Janeiro/2026	Janeiro/2028
Objetivos específicos da meta		
<ul style="list-style-type: none"> ● Promover capacitação aos profissionais para trabalhar as especificidades da Educação Infantil; ● Inovar as práticas pedagógicas alicerçadas no Currículo da Educação Infantil de São José dos Campos, contemplando as especificidades da educação dos bebês, crianças bem pequenas e crianças pequenas, garantindo a aprendizagem e desenvolvimento integral; ● Garantir a equidade no atendimento às crianças de 0 a 5 anos, assegurando acesso, permanência e qualidade nos processos educativos. ● Incentivar a presença das famílias e participação na avaliação da qualidade do atendimento; ● Registrar e evidenciar todos os processos formativos; ● Manter organizado os espaços que educam; ● Proporcionar espaços seguros, limpo e organizado, favorecendo a interação e os momentos de aprendizagens; ● Implementar processos de acompanhamento e registro que subsidiem tomadas de decisão e melhorias na qualidade do atendimento. 		
Indicadores do cumprimento da meta		
<ul style="list-style-type: none"> ● Formação para desenvolvimento da equipe, realizada pelo Diretor de Escola, com os diferentes segmentos da escola1; ● Ações que viabilizem e fortaleçam a participação da comunidade de aprendizagem; ● Garantia da participação dos docentes e educadores nas formações indicadas pela SEC; ● Documentação dos processos formativos; ● Espaços físicos seguros, acessíveis, limpos e organizados. 		
Meios de verificação do cumprimento da meta		
<ul style="list-style-type: none"> ● Listas de presença da participação nas formações; ● Relatórios/Sínteses das formações realizadas; ● Materiais utilizados na formação; ● Registros/ Evidências: fotos, documentos, vídeos, entre outros; ● Planos de Formação Continuada; ● Pauta de acompanhamento da organização dos ambientes; ● Cronogramas de limpeza e organização; ● Pesquisas com a comunidade de aprendizagem (funcionários, famílias e crianças); ● Relatórios de análise (devolutivas e encaminhamentos necessários); ● Planos de ação; ● Registros da reunião da equipe gestora; ● Registro de atendimento à comunidade de aprendizagem. 		

Metodologia a ser aplicada
<ul style="list-style-type: none"> • Formação interna conduzida pela direção, por meio de estudos, oficinas e rodas de conversa, abordando temas conforme a necessidade escolar; • Acompanhamento e feedback formativo; • Criação de um plano anual de interação com as famílias e comunidade; • Comunicação acessível e acolhedora; • Participação em assembléias; • Garantia da presença dos colaboradores nas formações da SEC e interna; • Realização de palestras sobre Educação inclusiva e Comunicação não violenta com profissionais especializados; • Utilização de instrumentos de monitoramento (listas de presença, registros fotográficos, relatórios, devolutivas, sínteses das formações, cronogramas); • Planejamento reflexivo pós-formação; • Reuniões periódicas com a equipe gestora para análise dos avanços, desafios e encaminhamentos necessários; • Criação de um portfólio institucional; • Formação com equipe apoio; • Fomento a práticas colaborativas que incentivem o trabalho em equipe e a corresponsabilidade entre todos os envolvidos; • Planejamento para organização dos espaços de aprendizagem.

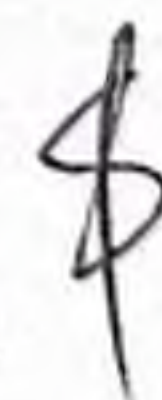
Nº	ETAPA /FASE	Início	Término
2.2	Formação Continuada para os diferentes segmentos	Janeiro/2027	Janeiro/2028
Item	Atividades	Prazo de execução	
2.2.1	Garantir formação continuada com os professores e educadores, realizada pelo diretor, mantendo na rotina mensal, 1h30 (uma hora e meia) de formação para educador e 2 (duas) horas para o professor.	Janeiro/2026 à Janeiro/2028	
2.2.2	Proporcionar 1h30 (uma hora e meia), mensal de formação continuada para os colaboradores que atuam na equipe de apoio operacional, realizada pelo diretor,.	Fevereiro/2026 à Dezembro/2027	
2.1.3	Realizar formação específica para o Educador Volante sobre crianças portadoras de necessidades especiais com a parceria do professor A.E.E	Maio/2026 Maio/2027	
2.1.4	Realizar o evento Encontro Pedagógico semestralmente, com conteúdos específicos e conforme necessidades observadas nas escutas realizadas na escola com as crianças e com o grupo escola e devolutivas das pesquisas com a comunidade.	Junho/2026 Junho/2027 Novembro/2026 Novembro/2027	

2.1.5	Incentivar a participação de todos nas formações oferecidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cidadania ou de outras Instituições de Ensino.	Fevereiro/2026 à Dezembro/2027	
2.1.6	Realizar formações e acompanhamento dos programas institucionais de acordo com o documento MARCAS da Secretaria de Educação e Cidadania: Arte de se alimentar; Escola Segura; Parque com Intervenção; Comunidade Leitora; Espaços que Educam; Pedagogia dos Sonhos.	Abril/2026 Agosto/2026 Abril/2027 Agosto/2027	
Nº	ETAPA /FASE	Início	Término
2.3	Projeto Político Pedagógico	Março /2026	Abril /2026
Item	Atividades	Prazo de execução	
2.3.1	Realizar pesquisas de satisfação com as crianças, famílias, equipe escola e comunidade local.	Março/2026	
2.3.2	Elaborar o Projeto Político Pedagógico, norteador do trabalho pedagógico da Unidade Escolar, garantindo um bom atendimento as crianças e comunidade.	Abril/2026	



Meta 3 - Estabelecer parceria com a sociedade civil para fortalecer e ampliar o acesso ao território educativo.	Período de Execução	
	Início	Término
	Janeiro/2026	Janeiro/2028
Objetivos específicos da meta		
<ul style="list-style-type: none"> • Fortalecer o vínculo entre a Unidade Escolar, as famílias e a comunidade local, ampliando a participação nos processos educativos; • Estabelecer e consolidar parcerias com instituições, organizações sociais e agentes comunitários para ampliar o acesso ao território educativo; • Promover ações, eventos e projetos colaborativos que envolvam ativamente as famílias e a sociedade civil; • Estimular a corresponsabilidade entre escola, famílias e comunidade no desenvolvimento das crianças; • Ampliar a participação da comunidade nos espaços formativos, encontros e projetos da Unidade Escolar. 		

Indicadores do cumprimento da meta
<ul style="list-style-type: none"> • Percentual de participação das famílias em reuniões de pais; • Percentual de participação das famílias e comunidade local nos eventos; • Parcerias com as famílias, comunidade e instituições locais nos projetos da Unidade Escolar; • Percentual da participação periódica das famílias e comunidade local em eventos formativos; • Promoção de eventos no decorrer do ano com a participação das famílias e comunidade local; • Percentual de satisfação das famílias e comunidade com o trabalho realizado na Unidade Escolar; • Enriquecimento dos ambientes e propostas pedagógicas por meio de parcerias e colaborações da comunidade.



Meios de verificação do cumprimento da meta
<ul style="list-style-type: none"> • Cronograma anual dos eventos, reuniões de pais e encontros formativos com as famílias e comunidade local; • Listas de presença; • Pautas das reuniões ou palestras; • Relatórios descritivo das ações/eventos realizados; • Planos de ação; • Pesquisas; • Registros/ Evidências: fotos, documentos, vídeos, entre outros; • Relatórios de avaliação das ações (devolutivas e encaminhamentos necessários); • Registro de comunicação com a família; • Registro de contatos para parcerias; • Comprovantes de recebimento de doações ou aquisições.
Metodologia a ser aplicada
<ul style="list-style-type: none"> • Realização de reuniões, rodas de conversa e encontros formativos entre escola, famílias e comunidade local; • Identificação e aproximação com instituições da sociedade civil (ONGs, equipamentos públicos, coletivos, serviços da região) para estabelecimento de parcerias; • Promoção de eventos ao longo do ano letivo que integrem famílias e comunidade, fortalecendo a participação e o pertencimento; • Aplicação de pesquisas periódicas para ouvir percepções, necessidades e expectativas da comunidade escolar; • Registro e avaliação contínua das ações realizadas, com devolutivas à equipe gestora e à comunidade; • Construção colaborativa de planos de ação com base nos diagnósticos e nas demandas apresentadas pelas famílias e parceiros; • Utilização de diversos instrumentos de comunicação (avisos, bilhetes, convites, redes sociais institucionais) para fortalecer o diálogo constante.

N°	ETAPA /FASE	Início	Término
3.1	Reunião de Pais	Janeiro/2026	Janeiro/2028
Item	Atividades	Prazo de execução	
3.1.1	Estabelecer diálogo aberto com as famílias e comunidade local, a fim de promover a colaboração e parceria deles visando a ampliação e qualificação da aprendizagem dos alunos, bem como a convivência harmoniosa entre as famílias e a creche	Janeiro/2026 à Janeiro/2028	
3.1.2	Reuniões de pais bimestrais e atendimento individual conforme necessidade pontual das crianças.	Novembro/2026 Novembro/2027	

Nº	ETAPA /FASE	Início	Término
3.2	Eventos	Fevereiro/2026	Novembro/2027
Item	Atividades	Prazo de execução	
3.2.1	Proporcionar aos alunos, às famílias e comunidade local, momentos que promovam a participação da família na escola, como por exemplo: festas temáticas (tais como: Dia da família e Mostra Cultural), reuniões com pais e familiares, palestras, exposições de trabalhos pedagógicos, oficinas, entre outros	Fevereiro/2026 Fevereiro/2027 Junho/2026 Junho/2027 Outubro/2026 Outubro/2027 Novembro/2026 Novembro/2027	
3.2.2	Promover encontros culturais entre os pais, avós e tios dos alunos, para irem à escola contar histórias do passado, ler livros, ensinar uma brincadeira, tocar algum instrumento musical ou fazer uma receita culinária.	Agosto/2027	

Nº	ETAPA /FASE	Início	Término
3.3	Processos Formativos com as famílias	Julho/2027	Agosto/2027
Item	Atividades	Prazo de execução	
3.3.1	Promover palestras e debates que tenham como objetivo a formação dos pais, tratando de assuntos de interesse geral que tenha o objetivo de esclarecer sobre a compreensão de cada fase vivida por cada criança, como: adaptação, mordidas, sexualidade, primeiros- socorros, saúde, entre outros.	Julho/2027	
3.3.2	Organizando propostas de reunião que envolvam "Processos Circulares – Cultura de Paz", estabelecendo uma aproximação entre a família e a escola.	Agosto/2027	

Meta 4 - Garantir no cotidiano práticas pedagógicas intencionais alinhadas ao Currículo da Educação Infantil do Município de São José dos Campos.	Período de Execução	
	Início	Término
	Janeiro /2026	Janeiro/2028
Objetivos específicos da meta		
<ul style="list-style-type: none"> ● Promover práticas pedagógicas que valorizem a escuta, a observação e o protagonismo das crianças; ● Fortalecer a intencionalidade educativa no planejamento e nas ações cotidianas; ● Favorecer o desenvolvimento integral das crianças em seus aspectos físico, emocional, social e cognitivo; ● Assegurar que todos os profissionais compreendam e apliquem o Currículo da Educação Infantil do município; ● Garantir a organização dos espaços e materiais de forma que estimulem a autonomia e as interações entre as crianças 		
Indicadores do cumprimento da meta		
<ul style="list-style-type: none"> ● Práticas de escuta e acolhimento da criança no cotidiano escolar; ● Propostas de atividades elaboradas a partir da escuta e observações das crianças; ● Práticas que favorecem a autonomia e as interações entre os diferentes grupos etários; ● Práticas pedagógicas que favorecem as aprendizagens esperadas e o desenvolvimento integral das crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos; ● Organização do ambiente e dos materiais para potencializar a aprendizagem; ● Atendimento com equidade a todas as crianças; 		
Meios de verificação do cumprimento da meta		
<ul style="list-style-type: none"> ● Plano de ação; ● Documentação Pedagógica; ● Rotina da escola; ● Salas de aula e espaços externos organizados com materiais para atendimento a todas as crianças; ● Registros/ Evidências: fotos, documentos, vídeos, entre outros; ● Planejamento; ● Pauta de observação; ● Avaliação das ações. 		
Metodologia a ser aplicada		
<ul style="list-style-type: none"> ● Realização de estudos e formações continuadas com a equipe escolar sobre o Currículo da Educação Infantil e suas práticas; ● Observação e acompanhamento das práticas pedagógicas nas salas de aula e nos espaços externos; ● Momentos de escuta com professoras e educadoras para reflexão sobre o planejamento e as práticas; ● Implementação de registros pedagógicos e pautas de observação para análise das ações e avanços; ● Reuniões pedagógicas para avaliação coletiva e replanejamento das práticas, conforme as necessidades identificadas. 		

Nº	ETAPA /FASE	Início	Término
4.1	Processo de aprendizagem	Fevereiro/2026	Dezembro/2027
Item	Atividades	Prazo de execução	
4.1.1	Garantir o atendimento das necessidades e particularidades de cada criança no período de adaptação e no decorrer do processo de aprendizagem.	Fevereiro/2026 à Dezembro/2027	
4.1.2	Proporcionar às crianças momentos culturais, trazendo para o contexto escolar, teatros, musicais, entre outros.	Fevereiro/2026 à Dezembro/2027	
4.1.3	Manter o foco da formação no “brincar” na Educação Infantil, e documentos norteadores como: Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, Lei nº 9.394/1996), Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (2010), Parâmetros Nacionais de Qualidade da Educação Infantil (2018), Base Nacional Comum Curricular (2018), Currículo Paulista (2019), Matriz Curricular de Educação Infantil da Rede de Ensino Municipal (2012), Proposta Curricular para Berçários (2009) da Rede de Ensino Municipal e Deliberação Nº 01/16 do Conselho Municipal de Educação de São José dos Campos.	Fevereiro/2026 à Dezembro/2027	
4.1.4	Proporcionar atividades intencionais que contenham momentos em que as crianças possam aprender brincando, por meio de propostas com água, tinta, meleca, argila, plástico bolha, tapetes sensoriais, móveis de encaixe e etc.	Fevereiro/2026 à Dezembro/2027	
4.1.5	Envolver as crianças por meio dos Programas Institucionais e ação como Brigada da Dengue, com a escuta ativa e a interação.	Fevereiro/2026 à Dezembro/2027	
4.1.6	Acompanhar o desenvolvimento e aprendizagem da criança por meio de registros de observação.	Fevereiro/2026 à Dezembro/2027	
Nº	ETAPA /FASE	Início	Término
4.2	Projeto sustentabilidade	Abril/2027	Setembro/2027
Item	Atividades	Prazo de execução	
4.2.1	Propor aos professores a realização de diagnóstico com as crianças sobre o assunto, investigando os saberes para início do projeto.	Abril/2027	
4.2.2	Criar projeto sobre a importância da sustentabilidade, focando no trabalho com materiais não estruturados na confecção de brinquedos, desenvolvendo a criatividade contribuindo para o desenvolvimento do processo de interação com o outro.	Junho/2027	

4.2.3	Implementar o projeto definido.	Agosto/2027
4.24	Estender o Projeto para a Comunidade e familiares, incentivando os bons hábitos sustentáveis e cuidado com o meio ambiente.	Setembro/2027

Nº	ETAPA /FASE	Início	Término
4.3	Planejamento	Janeiro /2026	Janeiro /2028
Item	Atividades	Prazo de execução	
4.3.1	Considerar a escuta ativa das crianças em todos os momentos de planejamento.	Fevereiro/2026 à Dezembro/2027	
4.3.2	Desenvolver processos de escuta ativa em todos os setores do grupo escola para desenvolvimento das ações de planejamento.	Fevereiro/2026 à Dezembro/2027	
4.3.3	Garantir as adaptações de materiais e rotinas para atendimento das crianças portadoras de necessidades especiais.	Fevereiro/2026 à Dezembro/2027	
4.3.4	Executar o planejamento pedagógico semestral, propiciando o processo de interação das crianças e o fortalecimento do seu processo de aprendizagem.	Fevereiro/2026 à Dezembro/2027	
4.3.5	Organizar os espaços das salas de aula de acordo com a Proposta Pedagógica da SEC, a fim de promover o desenvolvimento e a aprendizagem das crianças, por meio de situações significativas de aprendizagem e de espaços educativos.	Janeiro/2026 à Janeiro /2028	

Meta 5 - Garantir o acompanhamento das práticas pedagógicas fundamentadas nos resultados do desenvolvimento e aprendizagem das crianças, bem como o monitoramento da regularidade administrativa e financeira.	Período de Execução	
	Início	Término
	Janeiro/2026	Janeiro/2028
Objetivos específicos da meta		
<ul style="list-style-type: none"> ● Acompanhar de forma contínua o desenvolvimento e as aprendizagens das crianças, assegurando a qualidade das práticas pedagógicas. ● Monitorar o cumprimento das metas, etapas e atividades previstas no planejamento institucional. ● Garantir a transparência dos processos administrativos e financeiros da instituição. ● Promover o uso eficiente dos recursos humanos e materiais disponíveis. ● Assegurar que a frequência das crianças e a composição dos módulos de atendimento estejam de acordo com os parâmetros estabelecidos. ● Consolidar os registros e instrumentos de acompanhamento como base para a tomada de decisões pedagógicas e administrativas. 		
Indicadores do cumprimento da meta		
<ul style="list-style-type: none"> ● Frequência das crianças; ● Resultado do desenvolvimento e aprendizagem das crianças; ● Cumprimento das metas, etapas e atividades dentro do prazo; ● Gerenciamento de aquisição e consumo de materiais; ● Gerenciamento dos recursos humanos; ● Análise processual do desenvolvimento e das aprendizagens esperadas; ● Transparência das informações (administrativas e financeiras). 		

Meios de verificação do cumprimento da meta
<ul style="list-style-type: none"> ● Instrumento de acompanhamento do diário digital; ● Instrumento de acompanhamento da composição dos módulos de atendimento (relação adulto/criança); ● Registros de busca ativa; ● Pautas de observação; ● Plano de ação; ● Instrumento de acompanhamento da execução das metas; ● Registros/evidências: fotos, documentos, vídeos entre outros; ● Instrumentos: Controle de pedidos e uso, check list de recebimento; ● Atas de reuniões; ● Devolutivas para a comunidade; ● Divulgação Site da transparência; ● Registros/ Evidências: fotos, documentos, vídeos, entre outros; ● Avaliações.

Metodologia a ser aplicada
<ul style="list-style-type: none"> ● Realização de observações sistemáticas das práticas pedagógicas e registros no diário digital. ● Análise periódica dos indicadores de aprendizagem e frequência das crianças. ● Reuniões de acompanhamento com a equipe gestora e educadoras para avaliação das metas e ajustes necessários. ● Utilização de instrumentos de controle e monitoramento, como planilhas de acompanhamento, checklists e relatórios mensais. ● Socialização dos resultados junto à comunidade escolar por meio de devolutivas, murais informativos e publicação no site da transparência. ● Gestão e controle de materiais e recursos, com registros de pedidos, consumo e recebimento

Nº	ETAPA /FASE	Início	Término
5.1	Monitoramento práticas pedagógicas	Fevereiro/2026	Dezembro/2027
Item	Atividades	Prazo de execução	
5.1.1	Expor às famílias o relatório de aprendizagem e o controle de frequência das crianças.	Junho/2026 Dezembro/2026 Junho/2026 Dezembro/2026	
5.1.2	Coletar registros das práticas pedagógicas para elaboração de relatórios descritivos individual, semestral e descritivo coletivo semestral de execução de atividades.	Fevereiro/2026 à Novembro/2027	
5.1.3	Exibir, mensalmente, as propostas realizadas pelas crianças no interior da unidade escolar	Fevereiro/2026 à Dezembro/2027	
5.1.4	Divulgar a compilação das pesquisas de satisfação realizadas com a comunidade escolar.	Dezembro/2026 Dezembro/2027	

Nº	ETAPA /FASE	Início	Término
5.2	Administrativo e Financeira	Janeiro/2026	Janeiro/2028
Item	Atividades	Prazo de execução	
5.2.1	Publicar resultados referente a Unidade Escolar conforme comunicado 016/SDG/2018, site Transparência.	Janeiro/2026 à Janeiro/2028	
5.2.2	Publicar mensalmente o relatório financeiro de prestação de contas.	Janeiro/2026 à Janeiro/2028	



4 – QUADRO DE RECURSOS HUMANOS

Sociedade Amigos do Bairro Terceira Divisão & Adjacências CNPJ: 00.716.578/0001-49 CCM 5.6

Nº	Escolaridade	Situação funcional	Qtdd a contratar	Cargo	Salário	Total	Provisionamento de encargos trabalhistas					
							INSS Patronal	PIS	Férias	Rescisão	13º salário	FGTS
1	Ensino Superior	CLT	1	Diretor de escola	4.353,00	4.353,00	0,00	43,53	120,92	139,30	362,75	348,24
2	Ensino Médio	CLT	1	Auxiliar Administrativo	2.040,00	2.040,00	0,00	20,40	56,67	65,28	170,00	163,20
3	Ensino Superior	CLT	12	Professor 8h/diária	2.620,00	31.440,00	0,00	314,40	873,33	1.006,08	2.620,00	2.515,20
4	Ensino Médio	CLT	22	Educador	1.904,00	41.888,00	0,00	418,88	1.163,56	1.340,42	3.490,67	3.351,04
5	Ensino Fundamental	CLT	2	Cozinheira	1.972,00	3.944,00	0,00	39,44	109,56	126,21	328,67	315,52
6	Ensino Fundamental	CLT	4	Aux. De cozinha	1.875,00	7.500,00	0,00	75,00	208,33	240,00	625,00	600,00
7	Ensino Fundamental	CLT	5	Aux de serviços gerais	1.875,00	9.375,00	0,00	93,75	260,42	300,00	781,25	750,00
Total				47	TOTAIS (total de funcionários)	100.540,00	0,00	1.005,40	2.792,78	3.217,28	8.378,33	8.043,20

6 - TRABALHO DE FORMAÇÃO CONTINUADA

TFC PEDAGÓGICO- Responsável Coordenador Pedagógico		
GRUPO	DIA DA SEMANA	HORÁRIOS
*PROFESSORES	Terça-feira e Quinta-feira	Das 13h às 15h
**EDUCADORES	Terça-feira e Quinta-feira (grupos serão divididos)	Das 8h30 às 10h

**Estipulado pelo DEI - 4 horas semanais*

*** Organizado pela OSC de acordo com as necessidades pedagógicas da Unidade Escolar*

TFC ADMINISTRATIVO – Responsável Diretora de Escola		
GRUPO	DIA DA SEMANA	HORÁRIOS
Professores*+ Equipe apoio (grupo A)	Última Terça-feira do mês	Das 13h às 15h
Educadores + Equipe apoio (grupo B)	Última Terça-feira do mês	Das 8h às 10h
Educadores + Equipe apoio (grupo C)	Última quinta-feira do mês	Das 8h às 10h

Estipulado pelo DGPE – 2 horas mensais

6 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS (R\$ 1,00)

Natureza da despesa / Especificação	Mês	Total (24 meses)	Município	OSC
Salários e encargos trabalhistas (salário, IRRF, INSS retido, retenções diversas) - Para o cumprimento das metas do plano de trabalho	100.540,00	2.412.960,00	2.412.960,00	-
Encargos patronais (PIS, FGTS, INSS patronal) - Para o cumprimento das metas do plano de trabalho	9.053,00	217.272,00	217.272,00	-
Provisionamento GRRF (multa rescisória) - Para o cumprimento das metas do plano de trabalho	3.218,00	77.232,00	77.232,00	-
13º Salário - Para o cumprimento das metas do plano de trabalho	8.379,00	201.096,00	201.096,00	-
1/3 de férias - Para o cumprimento das metas do plano de trabalho	2.793,00	67.032,00	67.032,00	-
Rescisão de Contrato de trabalho - Para o cumprimento das metas do plano de trabalho	250,00	6.000,00	6.000,00	-
Benefícios (Vale transporte, cesta básica, vale alimentação/refeição) - Para o cumprimento das metas do plano de trabalho	3.068,48	73.643,52	73.643,52	-

Alimentação de funcionários - Para o cumprimento das metas do plano de trabalho	19.740,00	473.760,00	473.760,00	-
Serviços de terceiros (Contador, assessoria jurídica, segurança patrimonial, monitoramento de câmeras e alarmes, ponto eletrônico, entre outros serviços frequentes) - Para o cumprimento das metas do plano de trabalho	6.300,00	151.200,00	151.200,00	-
Serviços diversos (medicina do trabalho, correios, manutenção predial, manutenção de equipamentos, manutenção de veículos, dedetização, limpeza caixa d'água, publicações, entre outros serviços esporádicos)- Para o cumprimento das metas do plano de trabalho	200,00	4.800,00	4.800,00	-
Material para manutenção predial e de equipamentos - Para o cumprimento das metas do plano de trabalho	200,00	4.800,00	4.800,00	-
Material de consumo (pedagógico, escritório, papelaria, material de higiene e limpeza, entre outros) - Para o cumprimento das metas do plano de trabalho	6.000,00	144.000,00	144.000,00	-
Despesas diversas (uniformes, utensílios de cozinha, EPI's, entre outros) - Para o cumprimento das metas do plano de trabalho	200,00	4.800,00	4.800,00	-
Seguro predial - Para o cumprimento das metas do plano de trabalho	50,00	1.200,00	1.200,00	-
TOTAL GERAL	159.991,48	3.839.795,52	3.839.795,52	-

**7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)
REPASSES**

Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6
R\$ 31.998,30	R\$ 159.991,48	R\$ 159.991,48	R\$ 159.991,48	R\$ 159.991,48	R\$ 159.991,48
Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
R\$ 159.991,48	R\$ 159.991,48	R\$ 159.991,48	R\$ 159.991,48	R\$ 159.991,48	R\$ 159.991,48
Mês 13	Mês 14	Mês 15	Mês 16	Mês 17	Mês 18
R\$ 159.991,48	R\$ 159.991,48	R\$ 159.991,48	R\$ 159.991,48	R\$ 159.991,48	R\$ 159.991,48
Mês 19	Mês 20	Mês 21	Mês 22	Mês 23	Mês 24
R\$ 159.991,48	R\$ 159.991,48	R\$ 159.991,48	R\$ 159.991,48	R\$ 159.991,48	R\$ 159.991,48
Complementar					
R\$ 127.993,18					

7.1 - Valor total do Termo de Colaboração

O valor previsto para 2026 será de R\$ 1.791.904,58 (um milhão, setecentos e noventa e um mil, novecentos e quatro reais e cinquenta e oito centavos)

O valor previsto para 2027 será de R\$ 1.919.897,76 (um milhão, novecentos e dezenove mil, oitocentos e noventa e sete reais e setenta e seis centavos)

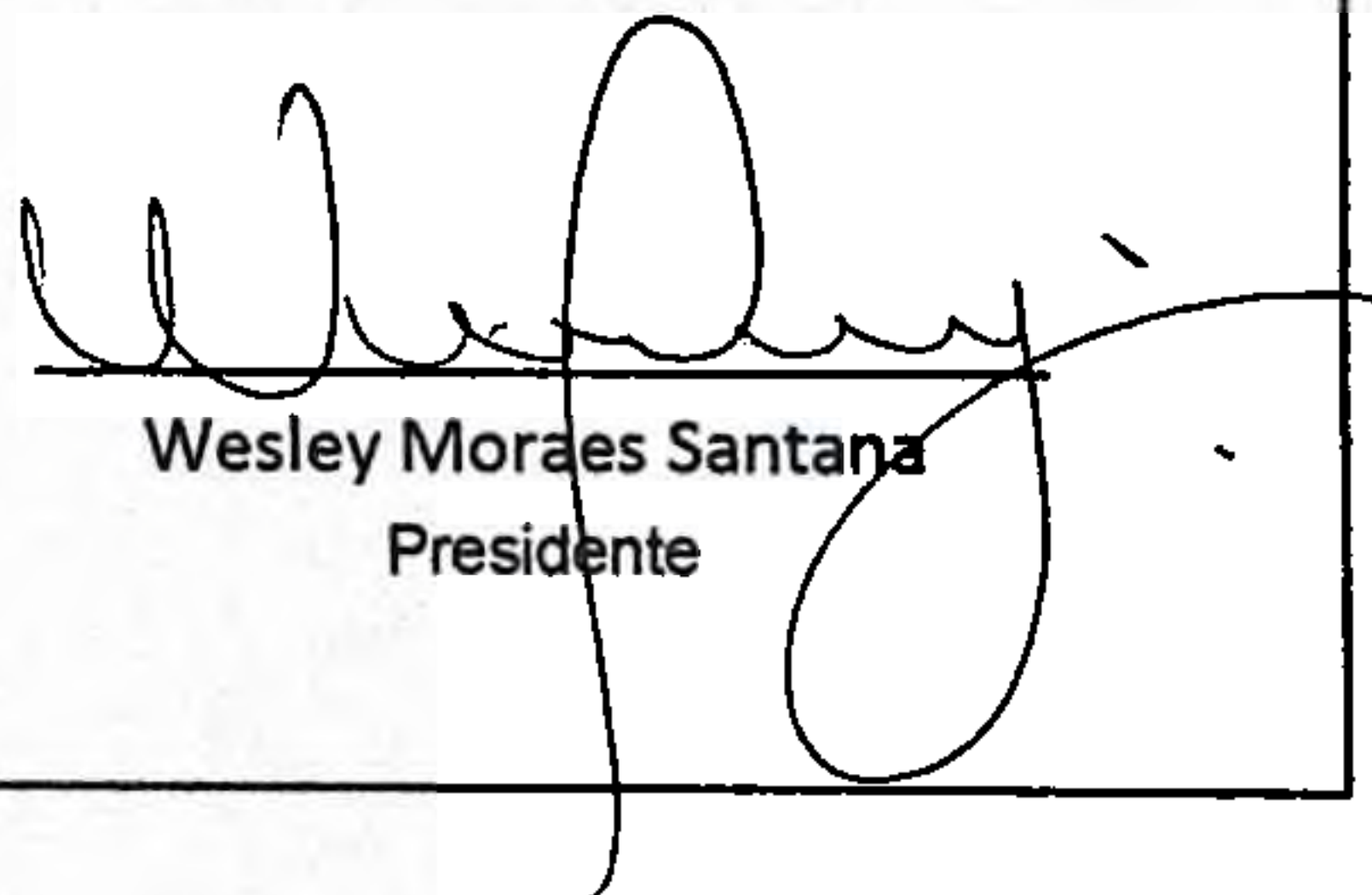
O valor previsto para 2028 será de R\$ 127.993,18 (cento e vinte e sete mil, novecentos e noventa e três reais e dezoito centavos)

O valor total do Termo de Colaboração será de R\$ 3.839.795,62 (três milhões, oitocentos e trinta e nove mil, setecentos e noventa e cinco reais e cinquenta e dois centavos)

8 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da OSC, declaro, à Prefeitura de São José dos Campos - Secretaria de Educação e Cidadania, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste PLANO DE TRABALHO.

São José dos Campos, 16 de Dezembro de 2025


Wesley Moraes Santana
Presidente